



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.***.***-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS EIRELI**, com sede na Avenida Porto Alegre, 427 D, Bairro Centro, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.341.479/0001-79, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.***.096 e inscrita no CPF-MF sob o nº 584.***.***-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 020/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 018/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a locação dos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Locação de Banheiro móvel - Carreta Container dividida em 2 módulos feminino e masculino. - Módulo Feminino: 5 cabines sanitárias, contendo no mínimo 3 lavabos, 4 espelhos, ar condicionado, dispensers de papel toalha e sabonete. Acompanha papel higiênico, produto de Limpeza e 2 mulheres	4	DIA	4.150,00	16.600,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



	<p>para cuidar da limpeza e reposição de papel higiênico.</p> <ul style="list-style-type: none">- Módulo Masculino: 5 cabines sanitárias, contendo no mínimo 3 mictórios, 2 lavabos, 3 espelhos, ar condicionado, dispensers de papel toalha e sabonete líquido. Acompanha papel higiênico, produto de Limpeza e 2 mulheres para cuidar da limpeza e reposição de papel higiênico.- Instalações elétricas nos 2 módulos, sendo tomadas, interruptores e luminárias, além de quadro de disjuntores.- Serviços inclusos de higienização durante todos os dias do evento, pessoal uniformizado, sucção e despejo em local devidamente autorizado pelo IMA, FEPAM E IAP.- O equipamento deve estar montado no local indicado pelo município e ficar no local até o final do evento (24 horas).- Deverá estar no local instalado até as 00h01min do dia 25/03 e permanecer até dia 29/03 as 00h01min. <p>Quantidade – 01 – Carreta.</p>				
2	<p>Locação de Banheiro Químico individual e portátil, confeccionado em Polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável com teto translúcido, piso antiderrapante, orifício para ventilação, trava interna de segurança resistente a violação e com indicação Livre/Ocupado, contendo vaso sanitário, mictório medindo aproximadamente 2,00m de altura de portas aproximada de 180 graus, volume de tanque aproximado 220 litros.</p> <ul style="list-style-type: none">- Incluso Limpeza dos banheiros durante todos os dias de evento.- Reposição de papel higiênico durante todos os dias de evento.- Realizar sucção, transporte e tratamento conforme autorizado pelo IMA.- Locação conforme demanda do município (24 horas).- Deverá estar no local instalado até as 0h01min do dia 25/03 e permanecer até dia 29/03 as 00h01min. <p>Quantidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- 10 (dez) Masculinos.- 10 (dez) Femininos.- 04 (quatro) para Portadores de Necessidades Especiais (2 Masculinos e 2 Femininos).	4	DIA	5.400,00	21.600,00
Total do Fornecedor:					R\$ 38.200,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 018/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, será da data de assinatura do devendo todas as estruturas estarem à disposição do Contratante, em condições de uso a partir da 0h01 na data de 25 de março de 2022, devendo as mesmas serem retiradas a partir das 0h01 do dia 29 de março de 2022.

2.1.1. A Contratada deverá instalar as estruturas na Praça dos Imigrantes, Rua Coronel Vitório e Rua José de Alencar, Centro de Vargem Bonita, conforme espaço fornecido e indicado pela Contratante.

2.2. Os serviços deverão ser executados seguindo todas as determinações previstas no Anexo “E” do Pregão Presencial 018/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 38.200,00** (trinta e oito mil e duzentos reais).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA 05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.021 - FESTIVIDADES MUNICIPAIS 55 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
--

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de maio de 2022, a contar de sua assinatura.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, após sua execução, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como, atender a toda a legislação ambiental pertinente.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.6. Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da Contratada, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.8. Apresentar a ART conforme previsto no Anexo "E" do Edital que a este deu Causa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, através do Secretário Municipal de Educação, ou servidor por ele designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança aos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo descumprimento dos horários, previstos neste termo:

11.2.1. Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total do Contrato;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, cumulável com a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02;

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 15 de março de 2022.

MARIA ANGELA DRESCH BEAL

Sócia administradora

CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATANTE

Fiscal:

Dilmar Antonio Mozzer
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

01.
Nome: Fernanda Caetano Anzollin
CPF: 072.***.***-60

02.
Nome: Enedir de Almeida Vieira
CPF: 026.***.***-14